



## COMPANHIA INDUSTRIAL FLUMINENSE

EMPRESA DO GRUPO METALLURG

São João Del Rei, 02 de fevereiro de 2007.

OFICIOS DIVERSOS  
INFORMATIVOS  
Processo: 00380/1985  
Documento: FD11432/00

Pág.: 000

A  
Fundação Estadual do Meio Ambiente  
Rua Espírito Santo, 495 – Centro  
30380-000 – Belo Horizonte – MG

At.: Dr.<sup>a</sup> Bárbara Valadão L. Torres

Ref.: Auto de Fiscalização n. 00380/2006, de 07/12/2006 – Processo n. 100/1985

Reportando-nos ao Auto de Infração em referência, através do qual nos foi solicitada a apresentação de um PRAD contemplando a “antiga área da Mina do Paiol”, assim como a “recuperação dos córregos afetados”, vimos, pela presente, em atendimento a essa sua solicitação, expor e ponderar o seguinte:

- Até 1987, a Companhia de Estanho Minas Brasil, doravante denominada apenas de MIBRA, lavrou a área em questão, localizada no município de Ritápolis, na qualidade de titular dos direitos minerários oriundos dos Decretos de Lavra de ns. 17.519/45, de 03/01/45; 24.621/48, de 03/03/48; 29.895/51, de 17/08/51; 40.200/56, de 30/10/56 e 28.197/50, de 07/06/50, correspondentes aos Processos DNPM de ns. 8.455/42, 750.201/42, 750.202/42, 6.016/46 e 10.714/42, respectivamente;
- Em 19/01/1989, a MIBRA, cumprindo o disposto no artigo 225, parágrafo 2º, da Constituição Federal e visando adequar a qualidade de seus efluentes aos padrões ambientais então vigentes, firmou, com o Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, um Termo de Compromisso (doc. 1), no qual se comprometeu a apresentar, nos prazos então estabelecidos, projetos executivos finais e cronogramas de implantação, para a recuperação das áreas por ela mineradas na Mina do Paiol, assim como para melhorar a eficiência da barragem de rejeito, localizada no Córrego do Paiol;
- Em 03/01/1989, após deferimento de seus requerimentos de prorrogação dos prazos originários do Termo de Compromisso, no que tange a recuperação da área da Mina do Paiol, a MIBRA apresentou o Plano Diretor e o Projeto de Reabilitação Ambiental, respectivamente, das áreas então ainda em lavra e das áreas já lavradas (doc. 2), sendo que, em 02/05/1990, o COPAM, através do OI/SMA/COPAM/No 0374/90 (doc. 3), liberou tal Projeto de Reabilitação Ambiental, que, assim, passou a ser implementado pela MIBRA, conforme se verifica das cópias de fotos ora apresentadas como docs. 4 a 17;

FECH 08/02/2007 15:49 - FOLHA 003/2007

VENDAS: RUA GERALDO FLAUSINO GOMES, 85 - 3º ANDAR  
BROOKLIN NOVO - CEP 04575-060 - SÃO PAULO - BRASIL  
TELS.: (11) 5505 1001 / 5505 0611 - FAX: (11) 5505 5246

SEDE E FÁBRICA: RODOVIA BR 383 - KM 94  
SÃO JOÃO DEL REI - MG - BRASIL - CX. POSTAL 091  
36302-812 - TEL.: (32) 3693 6100 - FAX: (32) 3693 6105

[www.cif.ind.br](http://www.cif.ind.br)





## COMPANHIA INDUSTRIAL FLUMINENSE

EMPRESA DO GRUPO METALLURG

- Em 06/12/1993, a Companhia Industrial Fluminense, doravante designada apenas por CIF, sucedeu, por incorporação, a MIBRA, inclusive nos direitos de lavra concedidos pelos cinco Decretos retro apontados, assim como nas obrigações assumidas pela incorporada MIBRA no Termo de Compromisso celebrado com o COPAM, prosseguindo, assim, na implantação do PRAD aprovado por aquele órgão ambiental;
- Em 24/08/1994, tendo em vista o interesse da empresa Minas da Barra Minérios Ltda. em explorar a área da Mina do Paiol, a CIF, através de Contratos Particulares de Cessão e Transferência de Direitos Minerários, devidamente formalizados e registrados (docs. 18 a 22), cedeu e transferiu a Minas da Barra todos os direitos minerários oriundos dos cinco Decretos de Lavra de inicio mencionados, sendo certo que, nas cláusulas quinta e sexta desses instrumentos de cessão, restou convencionado que a cessionária Minas da Barra assumiu todo o passivo ambiental das respectivas áreas, inclusive as obrigações oriundas do Termo de Compromisso firmado entre a MIBRA e o COPAM em 1990, comprometendo-se, inclusive, a não interromper o cronograma de implantação do PRAD, cuja execução foi iniciada pela MIBRA em maio de 1990 e assumida pela CIF em dezembro de 1993;
- Por fim, em 01/02/1995, após regulares processos de aprovação que tramitaram perante o DNPM, onde a cessionária, Minas da Barra, nos termos do Código de Mineração, fez prova de sua capacidade financeira e idoneidade para assumir todos os encargos das transferências formalizadas (docs. 23/24), foram publicadas no Diário Oficial da União (doc. 25) as autorizações do DNPM de averbação dos atos de transferência de concessão de lavra dos Decretos já apontados, com o que, todos os direitos e obrigações consubstanciados nos instrumentos de cessão firmados entre a CIF e a Minas da Barra (docs. 18 a 22), inclusive as obrigações assumidas no Termo de Compromisso celebrado entre a MIBRA (antecessora da CIF) e o COPAM, foram transferidas para a Minas da Barra, uma vez que, nos termos do Código de Mineração, a autoridade competente para homologar as cessões de direitos e obrigações minerárias é o DNPM.

Diante de todo o exposto, entendemos que a responsabilidade pela apresentação de um PRAD contemplando a antiga área da Mina do Paiol, se necessário, uma vez que já existente desde 1990 e em implantação quando da cessão dessas obrigações ocorrida em 1994, é exclusivamente da Minas da Barra Minérios Ltda., e não da CIF, uma vez que houve transferência de todo esse passivo ambiental para aquela, devidamente homologada pelo órgão federal competente.

Acreditando ter atendido, satisfatoriamente, a solicitação desse órgão ambiental, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*João Luiz de Avelar Almeida*  
Companhia Industrial Fluminense  
João Luiz de Avelar Almeida  
Diretor Industrial

VENDAS: RUA GERALDO FLAUSINO GOMES, 85 - 3.º ANDAR  
BROOKLIN NOVO - CEP 04575-060 - SÃO PAULO - BRASIL  
TELEF.: (11) 5505 1001 / 5505 0611 - FAX: (11) 5505 5246

SEDE E FÁBRICA: RODOVIA BR 383 - KM 94  
SÃO JOÃO DEL-REI - MG - BRASIL - CX. POSTAL 091  
36302-812 - TEL: (32) 3693 6100 - FAX: (32) 3693 6105





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE  
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL — COPAM



DOC. 1

- TERMO DE COMPROMISSO -

A CIA. DE ESTANHO MINAS BRASIL - MIBRA, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.057.365/0006 - 16, com sede à Rua Sete de Setembro, 55, 10º andar - Rio de Janeiro - RJ, e mineração no local denominado Paiol, Município de Ritápolis - MG, e neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Dr. Fabiano José Horcades Pegurier, doravante denominada Empresa, tendo em vista a necessidade de adequar a qualidade de seus esfuentes aos padrões ambientais vigentes, vem pelo presente Termo de Compromisso, assumir junto ao Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente de Minas Gerais, doravante denominado COPAM, representado por seu titular Flávio Pentagna Guimarães, os seguintes e expressos compromissos aqui aceitos para todos os fins de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obrigações da Empresa.

Pelo presente instrumento a Empresa se obriga a:

- 1 - Apresentar ao COPAM, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura deste Termo, para análise e aprovação, projeto executivo final e cronograma de implantação da recuperação das áreas mineradas, na mina do Paiol.
- 2 - Apresentar ao COPAM, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura deste Termo, para análise e aprovação, projeto executivo final e cronograma de execução das obras para melhorar a eficiência da barragem de rejeito, localizada no Córrego do Paiol.

Parágrafo Único - Uma vez aprovados os cronogramas, estes passam a fazer parte integrante do presente Termo de Compromisso.

10/mg

03/01/89  
Flávio Pentagna  
19.01.89



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÉNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE  
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL -- COPAM



#### CLÁUSULA SEGUNDA - Acompanhamento e Fiscalização

Fica assegurado ao COPAM o direito de acompanhar e fiscalizar em todas as fases os trabalhos realizados pela Empresa para o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Inadimplemento

Descumprida pela Empresa qualquer condição avencida no presente acordo será ela considerada inadimplente, sujeitando-se às sanções legais cabíveis e previstas na Lei nº 7.722/80, no Decreto nº 21.228/81 e normas deles decorrentes.

§ 1º - O descumprimento de qualquer prazo ou obrigação acordado no presente instrumento estará plenamente justificado e não poderá ser considerado inadimplemento se provocado por motivo de força maior e os que estiverem enquadrados no Parágrafo Único do Artigo 1.058 do Código Civil.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior a Empresa deverá efetuar a devida comunicação ao COPAM, no máximo até 05 (cinco) dias após a ocorrência de tais fatos, ficando os prazos avencidos na Cláusula Primeira do presente instrumento prorrogados por tantos dias quantos forem os da duração do evento e suas consequências.

#### CLÁUSULA QUARTA - Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DO ESTADO DE CIÉNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE  
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL — COPAM



Fls. 03.

Gerais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste instrumento.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 1989

CIA. DE ESTANHO MINAS BRASIL - MIBRA

De acordo:

Flávio Pentagna Guimarães  
PRESIDENTE DO COPAM

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Ema Bochecha

/mc

*duqueca*  
ESTADO DE MINAS GERAIS

10/1989

